



legislação



consultoria



assessoria



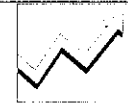
informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

FRS - FATOR DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL - AGOSTO/90

De acordo com a Portaria nº 428, de 31/07/90, DOU de 01/08/90, o FRS / que irá determinar a recomposição salarial para o mês de agosto/90, conforme trata o Art. 5º, § 1º, da MP nº 199, de 26/07/90, será o seguinte:

DIA	MAIO/90	JUNHO/90	JULHO/90	AGOSTO/90	DIA
01	77,3777	84,7673	95,7193	108,0862	01
02	77,6057	85,1113	96,0952	108,5107	02
03	77,8344	85,4568	96,4726	108,9368	03
04	78,0638	85,8036	96,8515	109,3647	04
05	78,2938	86,1518	97,2318	109,7942	05
06	78,5245	86,5015	97,6137	110,2254	06
07	78,7559	86,8526	97,9971	110,6583	07
08	78,9879	87,2050	98,3819	111,0929	08
09	79,2207	87,5590	98,7683	111,5292	09
10	79,4541	87,9143	99,1562	111,9672	10
11	79,6882	88,2711	99,5456	112,4069	11
12	79,9230	88,6294	99,9366	112,8484	12
13	80,1586	88,9891	100,3291	113,2916	13
14	80,3947	89,3503	100,7231	113,7365	14
15	80,6316	89,7129	101,1187	114,1832	15
16	80,8692	90,0770	101,5158	114,6316	16
17	81,1075	90,4426	101,9145	115,0818	17
18	81,3465	90,8096	102,3147	115,5338	18
19	81,5862	91,1782	102,7166	115,9875	19
20	81,8266	91,5482	103,1200	116,4431	20
21	82,0677	91,9198	103,5249	116,9004	21
22	82,3096	92,2928	103,9315	117,3595	22
23	82,5521	92,6674	104,3397	117,8204	23
24	82,7953	93,0435	104,7495	118,2831	24
25	83,0393	93,4211	105,1609	118,7477	25
26	83,2840	93,8003	105,5739	119,2140	26
27	83,5294	94,1810	105,9885	119,6822	27
28	83,7755	94,5632	106,4047	120,1522	28
29	84,0224	94,9470	106,8226	120,6241	29
30	84,2700	95,3323	107,2422	121,0979	30
31	84,5183	-	107,6633	121,5735	31

SALÁRIO MÍNIMO PARA AGOSTO/90 - REAJUSTE DE 6,09%

De acordo com a Portaria nº 429, de 31/07/90, DOU de 01/08/90, e de acordo com o disposto no art. 5º, § único, da Lei nº 8.030, de 12/04/90, o Salário Mínimo Nacional será corrigido em 6,09% s/ julho/90.

O percentual citado refere-se o adicional bimestral de que trata a Lei 8.030, portanto o valor definitivo do SM dependerá ainda da inflação.

VALOR DE REFERÊNCIA A PARTIR DE AGOSTO/90

De acordo com a Portaria nº 430, de 31/07/90, DOU de 01/08/90, o novo Valor de Referência a partir de 01/08/90 ficou fixado em Cr\$ 954,03. O novo Valor de Referência para agosto/90, é extensivo para pagamentos de Auxílio de Natalidade.

IRVF - INDICE DE REAJUSTE DE VALORES FISCAIS - JULHO/90

De acordo com a Resolução nº 14, de 31/07/90, DOU de 01/08/90, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Índice do IRVF / fixado para o mês de julho/90 foi de 10,79%.

BTN (NOMINAL) PARA AGOSTO/90

De acordo com o Comunicado/Codip nº 45, de 31/07/90, DOU de 02/08/90, do Depto. do Tesouro Nacional, o BTN Nominal fixado para o mês de agosto/90, foi de Cr\$ 53,4071.

BTNF - PERIODO DE 21/06/90 ATÉ 07/08/90

21/06/90=	45,7886	05/07/90=	48,8127	17/07/90=	50,4689	28/07/90=	52,9780
22/06/90=	46,0289	06/07/90=	49,0167	18/07/90=	50,6798	29/07/90=	52,9780
23/06/90=	46,2705	07/07/90=	49,2216	19/07/90=	50,9558	30/07/90=	52,9780
26/06/90=	46,5134	08/07/90=	49,2216	20/07/90=	51,2333	31/07/90=	53,1921
27/06/90=	46,8654	09/07/90=	49,2216	21/07/90=	51,5123	01/08/90=	53,4071
28/06/90=	47,3065	10/07/90=	49,4273	22/07/90=	51,5123	02/08/90=	53,5969
29/06/90=	47,7540	11/07/90=	49,6339	23/07/90=	51,5123	03/08/90=	53,7874
30/06/90=	48,2057	12/07/90=	49,8414	24/07/90=	51,7929	04/08/90=	53,9785
01/07/90=	48,2057	13/07/90=	50,0497	25/07/90=	52,0749	05/08/90=	53,9785
02/07/90=	48,2057	14/07/90=	50,2588	26/07/90=	52,3585	06/08/90=	53,9785
03/07/90=	48,4072	15/07/90=	50,2588	27/07/90=	52,6673	07/08/90=	54,1703
04/07/90=	48,6095	16/07/90=	50,2588	28/07/90=	52,9780	08/08/90=	54,3628

TABELA DE CÁLCULO DO FGTS/ATRASO - RECOLHIMENTO AGOSTO/90

De acordo com a Edital nº 08/90, da Caixa Econômica Federal, de 01/08/90, publicada no DOU de 06/08/90, os coeficientes para correção do FGTS para o mês de agosto/90 (recolhimento) constam nas duas tabelas abaixo. Quanto a aplicação dos respectivos coeficientes, ver o RS nº 21, item 01, de 22/05/90, o qual, constam todos os procedimentos de cálculos.

A) TABELA DE COEFICIENTES DE JUROS E ATUALIZAÇÃO-JAM - RE E GR

OPTANTES A PARTIR DE 23/09/71:

julho/90	0,000000
junho/90	0,000000
maio/90	0,110632
abril/90	0,220365
março/90	0,289191
fevereiro/90	0,292370
janeiro/90	1,387970

dezembro/89	3,136112
novembro/89	5,472806
outubro/89	8,963500
agosto e setembro/89	13,125125
maio, junho e julho/89	25,557794
fevereiro, março e abril/89	54,624948
novembro e dezembro/88 e janeiro/89	80,914466
agosto, setembro e outubro/88	152,924100

- OBS.: 1) Esta tabela destina-se ao cálculo da parcela de JAM a ser lançada na RE e GR, conforme o anexo desta Edital.
- 2) Os coeficientes apresentados referem-se a empregados não / optantes a partir de 23/09/71, inclusive optantes e optantes em qualquer ano que tenham permanecido até dois anos / na empresa.
- 3) Para conversão em cruzeiros, deverão ser observadas as seguintes regras:
- a) para competências 02/86 à 11/88, após atualizadas em cruzados deverão ser divididas por 1.000;
 - b) para as competências 12/88 à 02/90, após atualizados em cruzados novos deverão ser convertidas em cruzeiros.

B) TABELA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA-CM - RE E GR

OPTANTES A PARTIR DE 23/09/71:

agosto/90	0,000000
julho/90	0,000000
junho/90	0,089569
maio/90	0,203724
abril/90	0,278292
março/90	0,279702
fevereiro/90	1,189252
janeiro/90	2,767960
dezembro/89	5,004786
novembro/89	8,263730
outubro/89	11,956682
agosto e setembro/89	12,815480
maio, junho e julho/89	24,975604
fevereiro, março e abril/89	53,405556
novembro e dezembro/88 e janeiro/89	79,118764
agosto, setembro e outubro/88	149,549825

- OBS.: 1) Esta tabela destina-se ao cálculo da parcela de Correção Monetária a ser lançada na RE e GR, conforme o anexo deste Edital.
- 2) Os coeficientes apresentados referem-se a empregados não - optantes, optantes a partir de 23/09/71 e optantes em qualquer ano que tenham permanecido até dois anos na empresa.
- 3) Para fins de conversão para cruzeiros, deverão ser observadas as seguintes regras:
- a) para as competências 02/86 à 11/88, após atualizadas em cruzados deverão ser divididas por 1.000;

- b) para as competências 12/88 a 02/90, após atualizadas em cruzados novos deverão ser convertidas em cruzeiros.

EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO DO ABC - LIQUIDAÇÃO DO PROCESSO - FIESP

Recebemos nesta última semana, via telefônica, a resposta do TELEX enviada ao Depto. Jurídico/Sindical da FIESP, o qual, as dúvidas foram publicadas nos RS n.ºs. 28, 30 e 31.

Quem nos respondeu foi o Dr. Fernando Montenegro, Advogado do Depto. Jurídico/Sindical. Algumas novidades foram acrescentadas, sobre o último material, relatadas no RS n.º 31.

- a) Quanto ao 1/3 sobre salários de julho, agosto e setembro/90, na ocasião de rescisão ocorrida em julho e agosto/90, deve-se pagar por integral / ou paga-se os terços nos meses correspondentes ?

Segundo informações do Dr. Fernando Montenegro, deve-se oferecer duas / opções ao ex-funcionário, ou seja:

- a) receber integralmente, quitando e abrindo mão por eventuais diferenças; ou
b) receber os terços nos meses: julho, agosto e setembro/90.

Em qualquer das hipóteses, a recomendação é de sempre manter um documento assinado pelo ex-funcionário.

- b) Como calcular a proporcionalidade de um salário nominativo referente / junho/90, aos que estavam trabalhando em abril/86, posteriormente desligados ?

A proporcionalidade a ser paga ao ex-funcionário é de 1/50 avos por mês trabalhado, a partir de abril/86. Portanto o período a ser entendido é de abril/86 até maio/90, respondeu Dr. Montenegro.

- c) Como definir salário de junho/90, que é a base de cálculo da proporcionalidade ?

Não foi respondido. Pressupõe-se que qualquer método utilizado pela empresa, desde que corrija os salários até junho/90, é válido.

Sugere-se desta maneira, utilizar algum critério citado no RS 31, item 7, "C".

- d) Qual o prazo de pagamento destas verbas, uma vez que a cláusula 3ª, item "C" não apresenta nenhuma data para a quitação ?

O entendimento que deverá ser considerado, é o mesmo prazo de pagamento a que se refere os terços, que teriam direito nos meses de julho, agosto e setembro/90, aos empregados que estavam em abril/86 e que estavam trabalhando, na mesma empresa, no dia 02/07/90 (data da assinatura do acordo).

Portanto, estas diferenças transformadas em um salário nominativo de / junho/90, por força de acordo, e pagas proporcionalmente a fração de 1/50 avos por mês trabalhado, devem ser pagas em 3 parcelas ou com opção do ex-funcionário, de receber de uma só vez, mediante opção assinada.

RESPONDENDO PERGUNTAS

- a) As empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, não poderão descontar a licença remunerada sobre as férias do empregado, com o advento da cláusula 21, do Acordo Coletivo ?

Em primeiro lugar, apenas uma correção, sobre as férias não se desconta a licença remunerada, e sim, a licença remunerada por mais de 30 dias / faz " perder " o período aquisitivo das férias.

Em segundo lugar, a cláusula 21 do Acordo Coletivo, quando trata de Interrupções do Trabalho, não estende a conceituação Jurídica/Trabalhista de " Interrupção do Contrato de Trabalho ". A interrupção, portanto, refere-se ao do " trabalho ". Exemplo: paralisação do trabalho por falta de matéria-prima, eventos da própria natureza que impede a produção.

- b) As empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, não mais poderão conceder Aviso Prévio trabalhado aos empregados, na ocasião da dispensa sem justa causa ?

Sim. De acordo com a cláusula 41, do Acordo Coletivo, letra "a", desde 02/07/90 (data da assinatura do Acordo), as empresas desta categoria de verão indenizar o Aviso Prévio, na ocasião da despedida sem justa causa. Terão prazo de 10 dias, após a notificação do AP, para pagamento.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).